



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO

Poder Legislativo

(35) 3573-1377 - 3573-1012

Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP: 37.115-000 - Monte Belo - MG  
www.camaramontebelo.mg.gov.br - camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br  
CNPJ: 02.941.513/0001-22

**CONTRATO N.º 005 de 24/01/2023**

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, a Câmara Municipal de Monte Belo, e de outro, como CONTRATADA, a Empresa **EROS SOFTWARE E AUTOMAÇÃO ME** (nome de fantasia), de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

## CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

### 1.1 - DO CONTRATANTE

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO, ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. 02.941.513/0001-22, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n.º 240, centro, Monte Belo, Estado de Minas Gerais, CEP. 37.115-000, neste ato representado por seu Presidente **SILVANO DE PAULA FERREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Minas Gerais, n.º 78, portador do CPF. n.º 907.261.386-49 e do RG n.º 7801827, SSP/MG.

### 1.2 - DA CONTRATADA

**EROS SOFTWARE E AUTOMAÇÃO ME**, sediada na Rua Beatriz Teixeira, n.º 291, bairro Jardim Carmem, na cidade de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, CEP 37.115-000, inscrita no CNPJ. 38.186.716/0001/-06, neste ato representado por **RUBENS DE OLIVEIRA BERNARDES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade MG-13.851.361 e do CPF n.º 090.457.436-98, residente e domiciliado na cidade de Monte Belo, MG, na Rua Beatriz T. Fernandes 291, Jardim Carmem, CEP: 37.115-000.

### 1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo de Compra Direta n.º 07/2023, conforme a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas modificações posteriores. Onde este contrato for omissivo, prevalecerá o disposto na Lei 8.666/93 e suas modificações.

## CLÁUSULA II – DO OBJETO

### 2.1 - O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É:

O presente instrumento tem objetivo à contratação de serviços técnicos em informática, tais como: manutenção em computadores, impressoras e outros equipamentos, através





**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
Poder Legislativo

**(35) 3573-1377 - 3573-1012**

Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP: 37.115-000 - Monte Belo - MG  
www.camaramontebelo.mg.gov.br - camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br  
CNPJ: 02.941.513/0001-22

de visitas técnicas agendadas ou acesso remoto e ainda suporte técnico realizado de forma online, por e-mail e por fim por telefone.

**CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**3.1 – DO PRAZO**

3.1.1 - O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura (24/01/2023) até o dia 23/01/2024)

**3.2 - DO VALOR**

3.2.1 – Pela prestação dos serviços do objeto do presente contrato este Poder Legislativo pagará o valor total estimado de até R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), sendo o valor da hora técnica fixado em R\$ 70,00 (setenta reais).

**3.3 - DO PAGAMENTO**

3.3.1 – A Câmara Municipal de Monte Belo procederá ao pagamento dos serviços prestados, em moeda corrente nacional, até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços mensais.

3.3.2 - As notas fiscais e Certidões Negativas deverão ser apresentadas até o 2º dia útil de cada mês, com o fechamento do mês anterior.

3.3.3 - A contratada deverá possuir conta corrente em nome da pessoa jurídica para fins de depósito dos valores devidos ou via Boleto Bancário em nome da Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As Dotações Orçamentárias destinadas ao pagamento dos objetos deste contrato são as previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, nº 01.02. 031 0045

**4.002 – 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 - Responder pela perfeita execução do objeto do presente contrato, com os serviços técnicos em informática;

5.2 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros em decorrência da prestação de serviços;





**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
Poder Legislativo

**(35) 3573-1377 - 3573-1012**

Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP: 37.115-000 - Monte Belo - MG  
www.camaramontebelo.mg.gov.br - camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br  
CNPJ: 02.941.513/0001-22

- 5.3 - Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos Serviços, incluídos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros;
- 5.4 - Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do serviço prestado;
- 5.5 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em dia com a certidão negativa de débitos junto ao INSS e Certificado de regularidade de situação do FGTS.

**CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1 Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a Nota Fiscal/Fatura;
- 6.2 Honrar pontualmente os compromissos financeiros e legais resultantes deste contrato.

**CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

- 7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) do objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

**CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

- 8.1 - Caberá ao Servidor Responsável pelo Contrato da Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93, juntamente ao Presidente da Câmara e Controlador Interno deste Poder Legislativo, o acompanhamento e fiscalização do contrato.

**CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

- 9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

9.1.3 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado no prazo;

9.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;





**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
Poder Legislativo  
**(35) 3573-1377 - 3573-1012**

Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP: 37.115-000 - Monte Belo - MG  
www.camaramontebelo.mg.gov.br - camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br  
CNPJ: 02.941.513/0001-22

9.1.5 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do mesmo ou ficar proibida pela fiscalização competente de fornecer o serviço por dolo ou culpa.

9.2 - O recolhimento das multas referidas anteriormente realizar-se-á através de guia própria, em favor do MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

9.3 - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Monte Belo pelo prazo de 2 (dois) anos;

**CLÁUSULA X - DA RESCISÃO**

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser determinada da seguinte forma, por motivos relevantes à Administração Pública:

10.1.1- Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, seus incisos e o parágrafo único da Lei 8.666/93;

10.1.2- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - Judicial, nos termos da legislação aplicáveis à espécie.

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

**CLÁUSULA XI - DA INDENIZAÇÃO**

11.1 - Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observado o item 10.2 do presente Contrato.

**CLÁUSULA XII - DO FORO**

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que surgirem com fundamento neste contrato e que não forem resolvidas por vias administrativas ou por arbitramento por forma da lei.





**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
Poder Legislativo

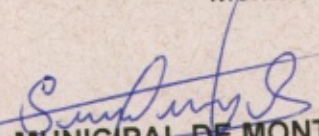
**(35) 3573-1377 - 3573-1012**

Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP: 37.115-000 - Monte Belo - MG  
www.camaramontebelo.mg.gov.br - camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br  
CNPJ: 02.941.513/0001-22

**CLÁUSULA XIII – ASSINATURA DO CONTRATO**

13.1 - E por estarem justos e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais sobre o assunto, assinando-o em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas.

Monte Belo (MG), 24 de janeiro de 2023.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO**

Contratante

**P/ SILVANO DE PAULA FERREIRA**

Presidente da Câmara

Sessões Legislativas 2023-2024

**EROS SOFTWARE E AUTOMAÇÃO ME (NOME DE FANTASIA)**

**P/RUBENS DE OLIVEIRA BERNARDES**

Contratada

TESTEMUNHAS:

Ass.: 

Nome: Marília Aparecida Machado

CPF.: 068.903.886-07

Ass.: 

Nome: Juliete Fernandes de Oliveira Ferreira

CPF.: 016.296.716-06

